

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE

Prefeito Municipal

JAVĂ CASTANHO

Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

ELTON FERREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretario Municipal de Educação

CRISTIANO HENRIQUE DE SOUSA ASSUNÇÃO

Secretária Municipal de Saúde

EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

EDINEZ CORREIA FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

GERALDO OLIVEIRA LEITE

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE

Presidente

GLAUCIO PAULA OLIVEIRA

Vice – Presidente

IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO

1ª Secretaria

JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA

2º Secretario

LEANDRO MENDES FERREIRA

Vereador

EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

Vereador

EDIVAN CAMPOS MENEZES

Vereador

ROSINALDO FARIAS PAIVA

Vereador

ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos	(00)
Leis	(00)
Portarias	(02)
Transparência	(00)
Publicidade	(07)
Acordo de corporação	(00)
Extratos.....	(03)
Avisos	(06)

• Esta edição completa do diário é composta de 07 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

D.O.M.T



PREFEITURA
TARTARUGALZINHO
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 001 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre designação de Fiscal de Obras titular.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 028/2023 – GAB/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) CARLA DO ROSÁRIO PANTOJA, Arquiteta e Urbanista -CAU nº A1537113, CPF nº 003.223.862-25, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 054/2021 -CPL/PMT, celebrado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO** e a empresa **MPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ – 05.148.560/0001 – 01**, que tem por objeto: CONSTRUÇÃO DA CASA DA MULHER PARTURIENTE NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP -CONVÊNIO Nº 864217/2018 -DPCN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.


MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços
Decreto nº 028/2023 -GAB/PMT

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 002 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre designação de Fiscal de Obras titular.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 028/2023 – GAB/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) CARLA DO ROSÁRIO PANTOJA, Arquiteta e Urbanista – CAU nº A1537113, CPF nº 003.223.862-25, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 053/2021 -CPL/PMT, celebrado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO** e a empresa **ENGETOR LTDA-EPP, CNPJ: 84.410.505/0001-14**, que tem por objeto: CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP -CONVÊNIO Nº 884169/2019 - DPCN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.


MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços
Decreto nº 028/2023 -GAB/PMT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 003 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre designação de Fiscal de Obras titular.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 028/2023 – GAB/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) DEIVID DE CASTRO SERRÃO, Arquiteta e Urbanista – CAU nº A1285165, CPF nº 003.335.262-36, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 049/2021 -CPL/PMT, celebrado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO** e a empresa **UNISERVICE EMPREENDIMENTOS EIRELI -EPP, CNPJ: 04.166.506/0001-26**, que tem por objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA COMUNIDADE BOM JESUS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP -CONVÊNIO Nº 868128/2018 -DPCN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.


MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços
Decreto nº 028/2023 -GAB/PMT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 004 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre designação de Fiscal de Obras titular.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 028/2023 – GAB/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) DEIVID DE CASTRO SERRÃO, Arquiteta e Urbanista – CAU nº A1285165, CPF nº 003.335.262-36, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 020/2021 -SEMOS/PMT, celebrado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO** e a empresa **CONSTRUTORA RODO NORTE & EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.711.531/0001-31**, que tem por objeto: PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS, CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP -CONVÊNIO Nº 864105/2018 -DPCN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.


MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços
Decreto nº 028/2023 -GAB/PMT

PORTARIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARTARUGALZINHO

PORTARIA N° 001/2023-CMET

A Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho, Ilma. Sra. **Jucymara Vaz Tavares**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo decreto municipal nº 098/2022-GAB/PMT, de acordo com o que estabelece as leis Municipais: nº 227/2004-GAB/PMT e a lei nº 425/2021-GAB/PMT, diante da necessidade da instalação das câmaras temáticas previstas no Art. - 9º do regimento interno do colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o conselheiro **Jefferson Cardoso Dias**, para exercer o Cargo de **PRESIDENTE** da Câmara de Planejamento, legislação e normas.

Art. 2º - Nomear o conselheiro **Alessandro de Sousa da Silva**, para exercer o Cargo de **RELATOR** da Câmara de Planejamento, legislação e normas.

Art. 3º - Nomear a conselheira **Lorena da Silva Pereira Furtado**, para ocupar a Função de **MEMBRO TITULAR** da Câmara de Planejamento, legislação e normas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrário.

Tartarugalzinho, 29 de Março de 2023

Jucymara Vaz TavaresPresidente do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho
Decreto nº 098/2022-GAB/PMT**PORTARIA**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARTARUGALZINHO

PORTARIA N° 002/2023-CMET

A Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho, Ilma. Sra. **Jucymara Vaz Tavares**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo decreto municipal nº 098/2022-GAB/PMT, de acordo com o que estabelece as leis Municipais: nº 227/2004-GAB/PMT e a lei nº 425/2021-GAB/PMT, diante da necessidade da instalação das câmaras temáticas previstas no Art. - 9º do regimento interno do colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o conselheiro **Lourival de Lima Junior**, para exercer o Cargo de **PRESIDENTE** da Câmara de Educação Infantil.

Art. 2º - Nomear o conselheiro **Samuel dos Santos Silva**, para exercer o Cargo de **RELATOR** da Câmara de Educação Infantil.

Art. 3º - Nomear a conselheira **Elizama Oliveira dos Santos**, para ocupar a Função de **MEMBRO TITULAR** da Câmara de Educação Infantil.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrário.

Tartarugalzinho, 29 de Março de 2023

Jucymara Vaz TavaresPresidente do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho
Decreto nº 098/2022-GAB/PMT**EXTRATO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
ATO DE PEDIDO DE LICENÇA DE
INSTALAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços, o Senhor Miguel da Silva Duarte Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 028/2023 -GAB/PMT e considerando o Memorando nº 058/2023-SEMIOS/PMT, que solicita a **EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – relacionado ao Convênio nº 905250/2020 – DPCN (PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE VIA URBANACOM DRENAGEM E CALÇADA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP). DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Tartarugalzinho/AP, 16 de março de 2023

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços
Decreto nº 028/2023 -GAB/PMT



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARTARUGALZINHO

PORTARIA N° 003/2023-CMET

A Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho, Ilma. Sra. **Jucymara Vaz Tavares**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo decreto municipal nº 098/2022-GAB/PMT, de acordo com o que estabelece as leis Municipais: nº 227/2004-GAB/PMT e a lei nº 425/2021-GAB/PMT, diante da necessidade da instalação das câmaras temáticas previstas no Art. - 9º do regimento interno do colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o conselheiro **Jucymara Vaz Tavares**, para exercer o Cargo de **PRESIDENTE** da Câmara de Ensino Fundamental.

Art. 2º - Nomear o conselheiro **Jefferson Cardoso Dias**, para exercer o Cargo de **RELATOR** da Câmara de Ensino Fundamental.

Art. 3º - Nomear a conselheira **Sheila Sabrina de Souza Barros**, para ocupar a Função de **MEMBRO TITULAR** da Câmara de Ensino Fundamental.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrário.

Tartarugalzinho, 29 de Março de 2023

Jucymara Vaz TavaresPresidente do Conselho Municipal de Educação de Tartarugalzinho
Decreto nº 098/2022-GAB/PMT

AVISO



TERMO DE CONVENIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO/AP E A CONSIGNATÁRIA, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, NA FORMA ESPECÍFICA.

CONSIGNATÁRIA, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 26.549.311/0001-06, Rua Fernando Correa da Costa, nº 1100, Vila Aurora I, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.740-000, neste ato representada por seus representantes legais que assinam ao final, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 23.066.632/0001-53, localizado na Rua São Luiz, nº 809, Centro, Tartarugalzinho/AP, CEP 68.990-00, neste ato devidamente representado pelo prefeito Bruno Manoel Resende, que assina ao final, doravante denominada **CONSIGNANTE**.

Têm justo e acordado mediante assinatura das partes, firmar o contrato de Convênio de Concessão de Empréstimo Consignado com Desconto na Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP, regendo-se pelo Decreto Municipal nº 144, de 09 de julho de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a concessão de empréstimo consignado, mediante desconto na folha de pagamento dos servidores públicos efetivos da **CONSIGNANTE**, que tenham sua margem consignável emitida pela **CONSIGNANTE** e expressamente apresentada para a **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Único:

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, Rua, Fernando Correa da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis - MT. Telefone (66) 3410-1600. Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Balistela Vicentini, Bruno Manoel Rezende e Renata Medaglia Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64C2-32FB-2A75-0366. **Página 1 de 11** Classificação da informação: Uso Interno



Consideram-se **BENEFICIÁRIOS**, para efeito deste convenio, pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Parágrafo Primeiro: A concessão de empréstimo deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo servidor público efetivo através de prévia anuência da **CONSIGNANTE**, emitida pelo departamento responsável pela folha de pagamento, subordinado a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP, contendo a margem consignável do servidor.

Parágrafo Segundo: O crédito poderá ser pleiteado pelo servidor após aprovação de cadastro na **CONSIGNATÁRIA**, e desde que obedecidas às normas e políticas internas.

Parágrafo Terceiro: A solicitação do crédito será submetida à análise e aprovação de crédito, reservando-se a **CONSIGNATÁRIA** o direito de não conceder crédito ao servidor que possua restrição cadastral e/ou que não se enquadre ao parâmetro de crédito interno.

Parágrafo Quarto: O valor da parcela a ser descontada na folha de pagamento do servidor não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos mensais e demais vantagens individuais, desconsiderando as consignações compulsórias, as adicionais de férias, gratificação natalina e outras vantagens extraordinárias ou eventuais conforme Decreto Estadual nº 144 de 09 de julho de 2020.

Parágrafo Quinto: O empréstimo consignado será liberado mediante a autorização da **CONSIGNANTE** no documento de "Notificação do Empregador" (ANEXO I) qual deverá ser assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos ou Presidente da Câmara ativo no cargo ou via Sistema On-line.

Parágrafo Sexto: Para cada operação de empréstimo a **CONSIGNATÁRIA** disponibilizará para a **CONSIGNANTE** o documento "Autorização para Desconto" (ANEXO II), a qual deverá mantê-lo sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, Rua, Fernando Correa da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis - MT. Telefone (66) 3410-1600. Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Balistela Vicentini, Bruno Manoel Rezende e Renata Medaglia Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64C2-32FB-2A75-0366. **Página 2 de 11** Classificação da informação: Uso Interno

AVISO



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (meses), contados a partir da assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, salvo manifestação por escrito em sentido contrário das partes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do fim do prazo deste contrato ou de suas sucessivas renovações.

Parágrafo Único: Caso não seja renovado, a **CONSIGNANTE** permanece com a obrigação de repassar os valores das parcelas vencidas e vincendas, e a **CONSIGNATÁRIA** com sua obrigação de liberar os empréstimos já assinados e em andamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS

O empréstimo consignado poderá ser parcelado em até 96 (noventa e seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A **CONSIGNATÁRIA** até o dia 10 de cada mês enviará via **Sistema On-line** e/ou **E-mail** indicado pela **CONSIGNANTE**, o arquivo/relatório com as informações, contendo o nome do servidor consignado que tomou o empréstimo, o valor e a parcela que irá vencer.

Parágrafo Primeiro: A **CONSIGNANTE** obriga-se a repassar para a **CONSIGNATÁRIA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha, o valor total das parcelas de consignado devidas no mês.

Parágrafo Segundo: O repasse dos valores deve ser realizado através de transferência bancária para a Banco 748 Agência 0809 conta 66667-0 de titularidade da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONSIGNANTE** transfira valor a maior do que foi informado no relatório enviado pela **CONSIGNATÁRIA**, esta poderá devolver, bem como poderá utilizá-lo para a liquidação ou amortização de parcelas vincendas do servidor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, Rua, Fernando Correa da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis - MT. Telefone (66) 3410-1600. Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Balistela Vicentini, Bruno Manoel Rezende e Renata Medaglia Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64C2-32FB-2A75-0366. **Página 3 de 11** Classificação da informação: Uso Interno



Parágrafo Primeiro: A **CONSIGNANTE** em tempo hábil, se compromete através de ofício informar à **CONSIGNATÁRIA** eventual exoneração, dispensa, afastamento ou qualquer desligamento do servidor.

Parágrafo Segundo: A **CONSIGNANTE** é responsável em reter e repassar mensalmente para a **CONSIGNATÁRIA** os valores para o pagamento das parcelas dos contratos de consignação firmados com servidores.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo falecimento do servidor, a **CONSIGNANTE** deverá através de ofício comunicar a **CONSIGNATÁRIA**, ficando estas eximidas de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo, respondendo o espólio pelas dívidas do falecido, ou após a partilha de bens, obriga-se seu(s) herdeiro(s) a responder proporcionalmente ao quinhão que lhe cabe, até o limite da herança recebida, conforme artigo 1.997 do Código Civil e artigo 796 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos terão vencimento fixo e mensal para todo o dia 10 (dez).

Parágrafo Segundo: Todo o empréstimo consignado terá a Taxa de Juros precificada pela **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro: O servidor deve ter no mínimo 03 (três) meses de atividade e obrigatoriamente ser associado da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Quarto: É facultado à **CONSIGNATÁRIA**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados de forma temporária ou definitiva, por motivos de atraso da **CONSIGNANTE** no repasse dos valores de cada parcela, bem como por motivos que decorrem de normas emanadas por autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo por escrito comunicar a **CONSIGNANTE** e dar continuidade nos empréstimos autorizados e em andamento.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, Rua, Fernando Correa da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis - MT. Telefone (66) 3410-1600. Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Balistela Vicentini, Bruno Manoel Rezende e Renata Medaglia Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64C2-32FB-2A75-0366. **Página 4 de 11** Classificação da informação: Uso Interno



Parágrafo Quinto: Qualquer tolerância de uma das partes para a outra, só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizado por aditivo.

Parágrafo Sexto: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada diretamente aos endereços constantes deste Contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA MARCA E LOGOMARCA "SICREDI"

Fica vedado a **CONSIGNANTE** a utilização ou veiculação do nome, marca, logotipo ou imagem da **CONSIGNATÁRIA**, em material promocional ou quaisquer meios de comunicação, como referência a serviços prestados, sem a prévia autorização por escrito da **CONSIGNATÁRIA**, salvo, a publicação deste convênio que contém a marca e logomarca, nos meios oficiais, e no site da Câmara Municipal de Macapá/AP **CONSIGNANTE**

CLÁUSULA NONA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A consignante se obriga a cumprir com as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

Parágrafo Primeiro: A consignante declara que conhecem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, fraudes e lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo: A consignante declara, de forma irrevogável e irretroatável, que não praticarão qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros, bem como as consignante declaram que conhecem e cumprirão integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional de anticorrupção, em especial à Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/13 e ao Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA.
Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis – MT.
Telefone (66) 3410-1600
Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Baldelela Vicentini, Bruno Manoel Rezende e Renata Medaglia Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64C2-32FB-2A75-0366.
Página 5 de 11
Classificação da informação: Uso Interno



Parágrafo Terceiro: A consignante garante o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata deste convênio, por qualquer das partes, sem implicar para a parte denunciante do convênio, quaisquer ônus ou indenizações.

CLAUSULA DECIMA: DOS TRIBUTOS

Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência dos Serviços, existentes ou que venham a ser criados, bem como as respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

Quando aplicável e determinado pela legislação, a **CONSIGNATÁRIA** irá deduzir, reter e recolher os tributos devidos sobre os Serviços, conforme alíquota estipulada para a localidade dos Serviços, descontando-se o valor recolhido do faturamento a ser pago pela **CONSIGNATÁRIA** a **CONSIGNANTE**.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

As informações obtidas pela consignante em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as "**Informações Confidenciais**"). Obriga-se a consignante por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às **Informações Confidenciais** que venha a receber, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido por ambos.

Parágrafo primeiro: A consignante declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

Parágrafo segundo: As consignante obriga-se a identificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a elas relacionados, sobre o caráter sigiloso das **Informações Confidenciais**, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA.
Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis – MT.
Telefone (66) 3410-1600
Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Baldelela Vicentini, Bruno Manoel Rezende e Renata Medaglia Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64C2-32FB-2A75-0366.
Página 6 de 11
Classificação da informação: Uso Interno



preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

Parágrafo terceiro: Se qualquer uma das partes, por conta de ordem judicial, forem obrigadas a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) deverão dar a notícia a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerão todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que cada uma a seus exclusivos critérios, defendam-se contra a divulgação de qualquer das informações; e (c) permanecerão obrigados ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto: As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das **Informações** que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento de ambas da consignante antes do contrato firmado; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato de ambas as partes (c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada por ambas as partes com prévia aprovação escrita; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente por ambas as partes anteriormente ao contrato firmado. Entende-se por **Informações Confidenciais** toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios da consignante ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

Parágrafo quinto: As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA.
Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis – MT.
Telefone (66) 3410-1600
Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Baldelela Vicentini, Bruno Manoel Rezende e Renata Medaglia Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64C2-32FB-2A75-0366.
Página 7 de 11
Classificação da informação: Uso Interno



após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A consignante se obriga a garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- Não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, entendidos como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem o enquadramento em uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais;
- Realizar o tratamento desses dados com o propósito exclusivo de cumprir as suas obrigações contratuais;
- Não permitir ou facilitar o tratamento de informações pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- Possuir estrutura operante para receptionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA.
Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis – MT.
Telefone (66) 3410-1600
Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Baldelela Vicentini, Bruno Manoel Rezende e Renata Medaglia Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 64C2-32FB-2A75-0366.
Página 8 de 11
Classificação da informação: Uso Interno



- i) Obter a anuência prévia da outra parte, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- j) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à exclusão de dados, sempre que for solicitada.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos legais, a consignante expressamente declara que:

- a) Efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- b) Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Segundo: A consignante isentará a consignatária de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da consignante no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à consignante ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a consignatária seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela consignatária.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A consignante obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- a) À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- b) À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis – MT. Telefone (66) 3410-1600. Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Batistela Vicentim, Bruno Manoel Rezende e Renata Medaglia Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 64C2-32FB-2A75-0366. **Página 9 de 11**
Classificação da informação: **Uso Interno**



Parágrafo Primeiro: A consignante reconhece a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

Parágrafo Segundo: A consignante deve cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pela consignante.

Parágrafo Terceiro: A consignante deve manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira. Ainda, a consignante se compromete a não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

Parágrafo Quarto: A consignante declara que reconhece a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- a) Não empregar trabalhadores menores de dezoito anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

Parágrafo Quinto: Fica acordado entre as partes, que poderão realizar auditorias por meio de pessoas por elas indicadas a fim de se certificarem que as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual.

Parágrafo Sexto: A consignante declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis – MT. Telefone (66) 3410-1600. Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Batistela Vicentim, Bruno Manoel Rezende e Renata Medaglia Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 64C2-32FB-2A75-0366. **Página 10 de 11**
Classificação da informação: **Uso Interno**



Parágrafo Sétimo: A consignante compromete-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime a **CONSIGNANTE** da sua obrigação de repassar os valores das parcelas vencidas e vincendas, e a **CONSIGNATÁRIA** com sua obrigação de liberar os empréstimos já firmados e em andamento.

Parágrafo único: O convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis - MT, com renúncia de, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rondonópolis – MT 17 de março de 2023

CONSIGNATÁRIA, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA
(Assinatura Digital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
(Assinatura Eletrônica)

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis – MT. Telefone (66) 3410-1600. Este documento foi assinado digitalmente por Danilo Batistela Vicentim, Bruno Manoel Rezende e Renata Medaglia Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 64C2-32FB-2A75-0366. **Página 11 de 11**
Classificação da informação: **Uso Interno**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/64C2-32FB-2A75-0366> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 64C2-32FB-2A75-0366



Hash do Documento

649859BA5E3C7ECE2CFDB57441FD8293C12C27D94F0C418B3CD8E43331958E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2023 é(são) :

- ☑ Danilo Batistela Vicentim (Diretor Executivo) - 692.683.041-04 em 24/03/2023 15:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Bruno Manoel Rezende (Parte) - 045.275.746-04 em 24/03/2023 08:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☑ Renata Medaglia Silva (Diretora de Operações) - 910.944.291-04 em 18/03/2023 16:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.